



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1154/2021/GEGEF/SUROD/DIR

Interessado: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

Referência: Processo nº 50500.092135/2020-82.

Assunto: Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e início da cobrança de pedágio nas praças P3, P4 e P5.

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio P3, P4 e P5 do trecho concedido da BR-364/365/GO/MG, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2019 celebrado entre a União e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

2. Além disso, é apresentada a verificação das condicionantes previstas na subcláusula 17.1.1 do referido Contrato de Concessão, que deverão ser cumpridas pela Concessionária Ecovias do Cerrado para estar apta a cobrar pedágio nas praças de pedágio P3, P4 e P5.

2. JUSTIFICATIVA

3. Conforme dispõe o inciso VII do artigo 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, cabe à ANTT proceder o reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais.

4. A matéria vem à apreciação desta SUROD em cumprimento ao disposto no inciso XIII, artigo 38 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.888, de 12/05/2020.

3. HISTÓRICO DA CONCESSÃO

5. Em 27/09/2019, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada à Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo/SP, o leilão do Edital de Concessão nº 01/2019, referente à concessão para exploração da rodovia BR-364-365/GO/MG.

6. As características do trecho concedido são apresentadas no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital 01/2019.

Rodovias	Trecho	Extensão
BR-364/365/GO/MG	Trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG)	437 km

7. A Tarifa Básica de Pedágio considerada nos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental (EVTEA), equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 7,02, correspondente ao valor básico para a categoria 1 de veículo de rodagem simples e de dois eixos, referenciada a junho de 2019.

8. Para o edital em comento houve a apresentação de três propostas (vide Quadro 2). Após a abertura de cada envelope de proposta econômica escrita, pelo Diretor de Leilão da B3, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, em ordem de classificação, enumerados por proponente, valor do lance (R\$) e deságio (%):

Quadro 2: Propostas apresentadas para o Edital 001/2019.

Classificação	Proponente	Corretora	Lance ^[1]	Deságio
1	ECORODOVIAS CONCESSÕES e SERVIÇOS SA	085 - BTF PACTUAL CTVM SA	R\$ 4,69364	33,14%
2	SILVA & BERTOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS SA	023 - NECTION INVESTIMENTOS SA CVMC	R\$ 5,75640	18,00%
3	CONSÓRCIO WAY - 364/365	015 - GUIDE INVESTIMENTOS SA CV	R\$ 5,82673	17,00%

^[1]Valores ofertados com data-base de junho de 2019, conforme Nota de Rodapé 1 do Edital de Concessão nº 01/2019.

9. Assim, a proponente vencedora para o Lote Rodoviário foi a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., com lance de R\$ 4,69364 para a Tarifa Básica de Pedágio.

10. A Deliberação ANTT nº 1.067, de 17/12/2019, publicada no DOU de 18/12/2019, emitiu o Ato de Outorga da rodovia BR-364/365/GO/MG em favor da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. e autorizou a assinatura do respectivo Contrato de Concessão.

11. Em conformidade com a exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., que, em 19/12/2019, firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2019.

12. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato e no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante a cobrança de Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 4,21431, referenciada a julho de 2016 (preços iniciais do contrato).

13. Em conformidade com a subcláusula 3.1 do contrato de concessão, o prazo de vigência da concessão é de 30 anos, contados a partir da **Data da Assunção**, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xviii) como sendo a data da assinatura do Termo de arrolamento e Transferência de Bens. Esta é também a data de assunção, a partir da qual se dará a contagem do prazo de concessão.

3.1. Início da cobrança de pedágio e Reajuste

14. A Deliberação nº 453 (4410955), de 3 de novembro de 2020, autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2 do trecho concedido à Concessionária Ecovias do Cerrado e o reajuste da tarifa. A Tarifa Básica de Pedágio estabelecida na subcláusula 17.2.10 do Contrato de Concessão, no valor de R\$ 4,21431 (referenciados a julho de 2016), após a aplicação do IRT definitivo de 1,15326, resultou na tarifa reajustada de R\$ 4,86019. Após a aplicação do critério de arredondamento, a tarifa de pedágio no valor de R\$ 4,90 foi a tarifa efetivamente cobrada do usuário nas praças de pedágio P1 e P2, para a categoria 1 de veículos, a partir do dia 14 de novembro de 2020.

15. A Deliberação nº 535 (4866093), de 30 de dezembro de 2020, autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças P6 e P7 do trecho concedido à Concessionária Ecovias do Cerrado e o reajuste da tarifa. A Tarifa Básica de Pedágio estabelecida na subcláusula 17.2.10 do Contrato de Concessão, no valor de R\$ 4,21431 (referenciados a julho de 2016), após a aplicação do IRT definitivo de 1,15326, resultou na tarifa

reajustada de R\$ 4,86019. Após a aplicação do critério de arredondamento, a tarifa de pedágio no valor de R\$ 4,90 foi a tarifa efetivamente cobrada do usuário nas praças de pedágio P6 e P7, para a categoria 1 de veículos, a partir do dia 10 de janeiro de 2021.

4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS APLICÁVEIS AO INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO

16. A subcláusula 17.1 do Contrato de Concessão dispõe sobre o início da cobrança de pedágio, conforme transrito abaixo:

“17.1 Início da cobrança

17.1.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** ao longo desses trechos, conforme estabelecido no **PER**;
- (ii) a implantação de ao menos uma praça de pedágio;
- (iii) comprovação da integralização dos valores do capital social, conforme disposto na cláusula 23;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental.

17.1.2 A conclusão dos Trabalhos Iniciais de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

17.1.3 A implantação das praças de pedágio, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

17.1.4 Após atendido o exposto na subcláusula 17.1.1, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

17.1.5 Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 17.1.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

17.1.6 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato de que trata a subcláusula 17.2.4.

(i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

17.1.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias."

17. Diante do exposto, nos termos da subcláusula 17.1.1 do Contrato de Concessão, o início da cobrança de pedágio nas praças somente terá início após: a conclusão dos Trabalhos Iniciais ao longo desses trechos; a implantação de ao menos uma praça de pedágio; a comprovação da integralização dos valores do capital social; a entrega do programa de redução de acidentes; e a entrega do cadastro do passivo ambiental.

18. Após atendido o exposto na subcláusula 17.1.1, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

5. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À COBRANÇA DE PEDÁGIO - SUBCLÁUSULA 17.1.1

5.1. Subcláusula 17.1.1, itens (i) e (ii)

19. Quanto ao cumprimento do estabelecido na subcláusula 17.1.1 do Contrato, nos itens **(i) conclusão dos Trabalhos Iniciais ao longo desses trechos, conforme estabelecido no PER** e **(ii) implantação de ao menos uma praça de pedágio**, a Concessionária informou por meio da carta ECC-GAC-0114-2021 (Documento SEI nº 5324601), de 11 de fevereiro de 2021."que no dia 22 de fevereiro de 2021 estará apta a

receber nova vistoria nas referidas praças de pedágio e nos seus respectivos trechos de cobertura, indicados na tabela abaixo:"

Praças de Pedágio	Área de cobertura (SNV2020)	
	Início (km)	Fim (km)
Praça de Pedágio 03 (P3)	734,0 (MG)	801,0 (MG)
Praça de Pedágio 04 (P4)	801,0 (MG)	869,0 (MG)
Praça de Pedágio 05 (P5)	869,0 (MG)	62,0 (GO)

20. Antes disso, por meio das cartas ECC-GAC-0465-2020 (Documento SEI nº 4664853), de 02 de dezembro de 2020, e ECC-GAC-0053-2021 (Documento SEI nº 5029309), de 20 de janeiro de 2021, a concessionária já havia solicitado outras duas vistorias, informando o atendimento dos trabalhos iniciais nas áreas de cobertura das praças de pedágio P3, P4 e P5.

21. As análises quanto às vistorias solicitadas em razão do disposto nas referidas cartas foram relatadas no Parecer nº 14/2021/COINFMG/URMG (4959617), 14/01/2021, e no Parecer nº 54/2021/COINFMG/URMG (5199327), 04/02/2021, sendo que ambos recomendaram o não prosseguimento do ato autorizativo para o início da cobrança de pedágio nas praças P3, P4 e P5 da Ecovias do Cerrado, uma vez que não foram concluídos os Trabalhos Iniciais previstos no PER de forma satisfatória.

22. Após ser protocolada a carta ECC-GAC-0114-2021, nova vistoria foi realizada, tendo sido emitido tempestivamente o Parecer nº 92/2021/COINFMG/URMG (5497784), de 02 de março de 2021, em que a comissão técnica concluiu que foram identificadas poucas não conformidades ao PER no âmbito do trecho de cobertura das praças de pedágio P3, P4 e P5, as quais não impedem dar prosseguimento do ato autorizativo para o início da cobrança de pedágio nessas praças, conforme segue:

"42. Diante daquilo apresentado neste documento e considerando o entendimento desta Comissão quando da realização da inspeção em tela, foram identificadas poucas não conformidades ao PER no âmbito do trecho de cobertura das praças de pedágio P3, P4 e P5, as quais não impedem a continuidade do pleito da Concessionária. Como, em geral, a maioria das inexecuções/inconsistências previamente relatadas no Parecer nº 54/2021/COINFMG/URMG (5199327) foram satisfatoriamente atendidas, entende-se ser possível dar prosseguimento do ato autorizativo para o início da cobrança de pedágio nas praças P3, P4 e P5 da Ecovias do Cerrado.

43. Este entendimento leva em consideração todo o histórico contido nos autos do processo em epígrafe, especialmente naquilo que tange ao item 3.1.6 do PER. Quanto a esse fato, reitera-se que as pendências aqui apresentadas quanto ao Canteiro Central e Faixa de Domínio não foram impeditivas no âmbito da aprovação do início da cobrança das Praças de Pedágio P6 e P7, conforme relatado neste Parecer. Quanto às pendências do item 3.1.7, também não se vislumbram impedimentos no âmbito do PER para a continuidade do pleito da Ecovias do Cerrado, uma vez que há obrigação de posterior envio do projeto "as built" da praça de pedágio P5, quando eventuais não conformidades podem ser readequadas.

44. De qualquer forma, por se tratar de temas pontuais e sensíveis às diversas interpretações, sugere-se avaliação da matéria por parte da SUROD/GEFIR para esclarecer eventuais entendimentos distintos àqueles desta Comissão, ou ainda submetê-los à apreciação da Diretoria da ANTT. Isso porque essas Unidades Organizacionais possuem entre suas atribuições a competência para definição dessas interpretações ou, ainda, autorizar o efetivo início da cobrança da tarifa de pedágio.(...)."

23. O Despacho SUROD nº 5501641, de 02/03/2021, analisou as pendências apontadas no Parecer nº 92/2021/COINFMG/URMG (5497784), concluindo que o processo encontra-se apto ao prosseguimento para submissão à Diretoria Colegiada quanto à aprovação dos trabalhos iniciais e início da cobrança da tarifa de pedágio nas praças P3 a P5, conforme segue:

Para as pendências de roçada na faixa de domínio (item 3.1.6 do PER), nota-se haver dúvida a respeito da proteção legal ambiental para referidas áreas de "savana". Como já destaquei no Despacho SUROD 4684967, impõe-se que se tutele, ao mesmo tempo, a segurança viária e o meio ambiente, de modo que "*a questão deve ser solucionada à luz da proporcionalidade e razoabilidade, a exigir que, nesta fase de trabalhos iniciais, (1) a roçada implementada pela concessionária seja suficiente para garantir a segurança dos usuários, mas (2) dela não seja exigida supressão de vegetação protegida pela legislação*

ambiental. Quando (2) afetar (1), da concessionária deve ser exigida a obtenção da licença ambiental para realização da roçada necessária à preservação da segurança viária". As oito pendências identificadas pela comissão, ao que parece, não atentam de forma imediata contra a segurança viária, embora possa ser exigido da concessionária, na fase de recuperação, a obtenção da licença ambiental para supressão da vegetação ou, como bem pontuado pela comissão, a implantação de defensas metálicas de proteção.

Da mesma forma, a variação na largura das pistas 1 e 4 na praça de pedágio P5 (item 3.1.7 do PER) são da ordem de menos de 10 centímetros em relação ao projeto apresentado, a invocar também aqui a aplicação da razoabilidade e da proporcionalidade, para fins de atendimento das condicionantes contratuais para aprovação de trabalhos iniciais. A seu turno, referida obrigação deverá ser corrigida na fase de recuperação.

Por estas razões, repto que o processo encontra-se apto ao prosseguimento para submissão à Diretoria Colegiada quanto à aprovação dos trabalhos iniciais e início da cobrança da tarifa de pedágio nas praças P3 a P5.

24. Por fim, o referido Despacho SUROD nº 5501641, remeteu os autos a esta GEGEF "para elaboração de nota técnica de cálculo de tarifa, minuta de relatório à Diretoria e deliberação, para posterior submissão ao Colegiado".

5.2. Subcláusula 17.1.1, itens (iii), (iv) e (v)

25. Os itens *iii*, *iv* e *v* da subcláusula 17.1.1 do Contrato foram atendidos na ocasião da autorização do início da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2, conforme a Nota Técnica nº 4944/2020/GEGEF/SUROD/DIR (4332213), de 29/10/2020:

"5.2. Subcláusula 17.1.1, item (iii)

24. Quanto ao cumprimento do estabelecido na subcláusula 17.1.1 do Contrato, especificamente em relação ao item "*(iii) comprovação da integralização dos valores do capital social, conforme disposto na cláusula 23*", a análise se deu por meio do processo relacionado nº 50500.059501/2020-91.

25. O Despacho GEGEF (4356889), de 28/10/2020, informou à SUROD que por meio dos OFÍCIOS SEI Nº 17864/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (Documento SEI nº 4154638), de 25/09/2020, e Nº 20016/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT, de 27 de outubro de 2020, (Documento SEI nº 4355726), foi solicitado a documentação comprobatória dos aportes de integralização do capital social.

26. No referido despacho, foi informado que a CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A. protocolou a Carta ECC-GAC-0373-2020, em 02 de outubro 2020 (Documento SEI nº 4205485), na qual apresenta os comprovantes de depósitos da integralização do capital social, e posteriormente, fez acostar aos autos a requerida Certidão Simplificada da JCE (Documento SEI nº 4363514), restando comprovada as exigências contratuais requeridas ao pleito, quanto aos aspectos econômico-financeiros.

27. Ao final, conclui:

"Assim, pode-se asseverar dotado de lastro comprobatório mínimo pertinente que as condicionantes de integralização do capital social foram satisfatoriamente atendidas pela Cia."

5.3. Subcláusula 17.1.1, item (iv)

28. Quanto ao cumprimento do estabelecido na subcláusula 17.1.1 do Contrato, especificamente em relação ao item "*(iv) entrega do programa de redução de acidentes*", conforme informado no Despacho nº 4364898, a entrega foi feita por meio da carta ECC-GAC-0360-2020, de 15/09/2020, e consta no processo relacionado nº 50500.096237/2020-77.

5.4. Subcláusula 17.1.1, item (v)

29. Quanto ao cumprimento do estabelecido na subcláusula 17.1.1 do Contrato, especificamente em relação ao item "*(v) entrega do cadastro do passivo ambiental*", conforme informado no Despacho nº 4364769 a entrega foi feita por meio da carta ECC-GAC-0115-2020, de 17/04/2020, e consta no processo relacionado nº 50500.040238/2020-67."

6. ANÁLISE DO REAJUSTE

6.1. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão do reajuste

26. Na subcláusula 1.1.1 do contrato de concessão são estabelecidas definições para os termos utilizados em seu texto. Relativamente ao processo de reajuste, faz-se importante o entendimento e distinção entre os termos tratados nos subitens (xxxix), (Ix) e (Ixi) transcritos a seguir:

“(xxxix) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre maio de 2016 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$ (onde: **IPCA₀** significa o número-índice do **IPCA** do mês de maio de 2016, e **IPCA_i** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
(...)

(Ix) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**: equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 4,21431 (quatro reais, vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um quatro milésimos de centavos), correspondente ao valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 17.6, 17.5 e 17.8.

(Ixi) **Tarifa de Pedágio (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 17.3, para cada praça de pedágio.”

27. Conforme a subcláusula 17.2.10 do Contrato de Concessão, transcrita a seguir, o valor da Tarifa Básica de Pedágio da Proposta vencedora é de R\$ 4,21431, referenciados a julho de 2016:

“17.2.10 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio da Proposta vencedora** é de R\$ 4,21431 (quatro reais, vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um quatro milésimos de centavos), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 17.4, 17.5 e 17.6.”

28. Vale ainda transcrever o que dispõe a subcláusula 17.3 do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

“17.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

17.3.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

17.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

17.3.3 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TBP \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM + C) \times IRT$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

D: **Fator D**;

A: **Fator A**;

E: **Fator E**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**; e

C: **Fator C**.

17.3.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente inferior;

(ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

17.3.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

17.3.6 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da ANTT no **DOU**.

17.3.7 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.

17.3.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

(i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

(ii) Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** determinará o novo índice de reajuste."

29. De acordo com a subcláusula 17.3 do Contrato de Concessão, a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) terá o seu primeiro reajuste na data de início da cobrança de pedágio, que servirá como data-base para os reajustes anuais posteriores, a fim de incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

30. Ressalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, segundo os critérios estabelecidos na subcláusula 17.3.4 do Contrato de Concessão.

6.2. Apuração do Reajuste pela ANTT

31. Conforme a Deliberação nº 453/2020 (4410955), o início da cobrança de pedágio pela Concessionária se deu em 14 de novembro de 2020, nas praças P1 e P2. Assim, para o cálculo do IRT deve-se considerar o número-índice de IPCA de setembro de 2020, ou seja, o IPCA de dois meses anteriores à data-base do início da cobrança de pedágio, que se deu em novembro de 2020.

32. Para o cálculo do IRT apurou-se o número-índice do IPCA de setembro de 2020 (5.391,75), e o número-índice do IPCA de maio de 2016 (4.675,23) - dois meses antes da data base do EVTEA (julho de 2016).

33. A partir desses valores apurou-se o valor do IRT definitivo de 2020, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo} = \frac{5.391,75}{4.675,23} = 1,15326$$

34. Considerando o valor da TBP de R\$ 4,21431 (a preços iniciais) e o IRT de 1,15326, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes do arredondamento, de R\$ 4,86019.

35. Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da TBP de 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos percentuais).

36. Após a aplicação do critério de arredondamento, o valor da Tarifa de Pedágio é de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, que equivale ao valor da tarifa a ser efetivamente cobrada do usuário para a categoria 1 de veículos nas praças de pedágio P3, P4 e P5.

7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

37. Tendo em vista a assinatura do Contrato de Concessão em 19/12/2019, naquela ocasião foi atestada a regularidade da Concessionária quanto aos requisitos estabelecidos na subcláusula 16.3 do Edital de Concessão nº 01/2019 para assinatura do Contrato.

38. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (que caracteriza a Data da Assunção) foi assinado em 20/01/2020.

39. Ademais, cumpre salientar que foi encaminhado o Ofício nº 5811/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (5503447), de 04/03/2021, informando à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade – SEAE/Ministério da Economia a previsão de início da cobrança de pedágio nas praças P3, P4 e P5 e o efeito do reajuste da TBP da Concessionária Ecovias do Cerrado, conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

8. TABELA DE TARIFAS

40. Conforme estabelecido na subcláusula 17.2.6 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículo, adotando-se os multiplicadores da Tarifa.

41. Importante destacar o disposto na Subcláusula 17.2.9 do Contrato de Concessão:

"17.2.9 A Tarifa de Pedágio para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa, estipulado na subcláusula 17.2.6."

42. Desta forma, a tabela a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1:

Tabela 1: Tabela de tarifas

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	9,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	19,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	24,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	29,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 17.2.8, para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.

9. CONCLUSÃO

43. Conforme exposto, com base nos documentos referenciados, a SUROD deu por atendida a cláusula contratual 17.1.1, o que permite a autorização do início de cobrança nas **praças de pedágio P3, em Ituiutaba - no km 769+200 da BR-365/MG, P4, em Santa Vitória - no km 837+800 da BR-365/MG, e P5, em Paranaiguara - no km 29+000 da BR-364/GO.**

44. O efeito do Reajuste altera a Tarifa Básica de Pedágio de **R\$ 4,21431** para **R\$ 4,86019**, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo percentual de **15,33%** (quinze inteiros e trinta e três centésimos percentuais), antes da aplicação do critério de arredondamento.

45. Após a aplicação do critério de arredondamento, obteve-se a Tarifa de Pedágio de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para a categoria 1 de veículos, a ser cobrada nas praças de pedágio P3, P4 e P5.

46. De acordo com o item 17.1.4 do Contrato de Concessão, atendido o exposto na subcláusula 17.1.1, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

47. Desta forma, submete-se a presente análise à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e para a autorização do início da cobrança de pedágio nas Praças P3, P4 e P5 do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

(assinado eletronicamente)

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)

ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 03 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO, Gerente**, em 03/03/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 03/03/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE, Superintendente**, em 03/03/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **5499549** e o código CRC **0EFA5C29**.

